



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer informações sobre processos de nomeações de servidores efetivos.

Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento.

Considerando a demanda por servidores efetivos em diversas áreas, **como arqueólogo, fiscalização de trânsito, psicólogos**, e demais, com candidatos aprovados em concurso vigente,

REQUEREMOS à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo as seguintes informações:

1. Cópia das demandas (cargos e quantitativo) apresentadas por cada secretaria, para a realização dos concursos de 2024.
2. Cópia dos processos de nomeação iniciados e não finalizados (posse), no estado em que se encontram, seja de tramitação interna ou publicados.

Tudo no prazo legal e em meio digital, para garantia da devida transparência.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento busca obter informações importantes sobre os processos de nomeação de servidores efetivos no município de Cáceres. A iniciativa se justifica pela necessidade imperativa de transparência e pela carência de recursos humanos em diversas secretarias municipais, mesmo com a existência de um concurso público vigente e candidatos aprovados.

Por exemplo, mas sem se limitar a esses cargos, a nomeação de Agentes de Trânsito é obrigatória para a implementação das novas legislações de trânsito em Cáceres, como a regulamentação de circulação de veículos de grande porte, trânsito de ciclomotores (em tramitação) e garantia da segurança de pedestres, ciclistas e condutores em geral.

Por outro lado, até o momento nada se falou sobre a nomeação de arqueólogo, sendo que o Município precisa de acompanhamento técnico em diversas obras, seja de infraestrutura, como na estrada que liga ao Facão, ou seja em construções como a Orla do Rio Paraguai no Centro.

Ao solicitar cópias das demandas apresentadas por cada secretaria para os concursos de 2024 e dos processos de nomeação iniciados e não finalizados, buscamos não apenas fiscalizar, mas também compreender os gargalos e auxiliar na celeridade dos trâmites, **garantindo que os aprovados sejam nomeados e que a população seja beneficiada com os serviços públicos de que necessita**. Esta ação é um desdobramento natural do trabalho em prol da valorização do serviço público e da garantia de direitos tanto dos aprovados quanto dos munícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 74, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, e nos Arts. 3º, §§ 3º e 4º, e 187-A do Regimento Interno desta Casa, que tratam da competência fiscalizatória do Poder Legislativo e da obrigatoriedade de resposta aos requerimentos de informação, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.

1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impõe ao gestor público o dever de transparência e de prestação de contas, princípios estes que se materializam, entre outros instrumentos, no atendimento tempestivo e completo aos requerimentos do Poder Legislativo.

No mesmo sentido, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021) reforça que a responsabilização do agente público depende do conhecimento prévio e da ciência inequívoca da autoridade superior sobre o fato. **Assim, ao ser direcionado o presente requerimento diretamente à Excelentíssima Prefeita Municipal, toda e qualquer resposta, informação ou documento encaminhado em atendimento ao pedido, por sua ordem ou sob sua chancela, implica ciência e responsabilidade pessoal da Chefe do Poder Executivo sobre o conteúdo apresentado, inclusive para fins de eventual apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal.**

Ressalta-se que a omissão, o atraso injustificado ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas afrontam não apenas o princípio da legalidade, mas também a harmonia e independência entre os Poderes, cerceando o exercício constitucional da atividade



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fiscalizatória do Legislativo e atentando contra a soberania democrática.

Pelo exposto, resposta a este requerimento, no prazo e modo devidos, é imprescindível para a garantia da legalidade, da transparência e da boa governança, sendo certo que o não atendimento poderá ensejar a responsabilização da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores